



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 212, de 2015, do Senador Acir Gurgacz, que *disciplina a profissão de Cientista.*

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

SF/21228.09331-56

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para análise em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 212, de 2015, do Senador Acir Gurgacz, que disciplina a profissão de cientista.

O Projeto define como cientista, nos termos de seu art. 2º, como *todo aquele que, a partir de um método científico, desempenha uma atividade sistemática com o objetivo de obter conhecimento.*

Determina, igualmente, que o cientista deve possuir, ao menos, curso superior completo, que pode trabalhar como autônomo ou empregado, mas que a concessão de bolsa de estudo ou pesquisa não gera vínculo empregatício entre o cientista e o concedente.

O projeto prevê, ainda, que salário do cientista poderá ser fixado por acordo individual escrito ou instrumento coletivo de trabalho e que deverá ser escalonado, conforme o grau de titulação do trabalhador, de 5% ao detentor de especialização a 20% ao que tenha pós-doutorado, de forma não-cumulável.

O art. 4º determina que os empregadores que desenvolvam atividades de pesquisa científica receberão incentivos do governo federal.

A matéria foi distribuída inicialmente apenas à CAS, tendo sido encaminhada à Comissão de Educação em razão da aprovação do Requerimento nº 392, de 2015, do Senador Romário. Naquela Comissão foi

designada para relatar a Senadora Maria do Carmo Alves, que apresentou relatório pela aprovação com emenda, posteriormente reavaliando a questão e apresentando Parecer pela rejeição do projeto.

Na CAS, foi inicialmente designada relatora a senadora Ana Amélia, cujo relatório, inicialmente pela rejeição, foi alterado para a aprovação, mas que não chegou a ser votado pela CAS ao término da legislatura passada.

Salvo a emenda insubstancial da Senadora Maria do Carmo, a que aludimos, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

II – ANÁLISE

O art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) confere à CAS competência para apreciar as matérias referentes às relações de trabalho.

Não existem impedimentos formais de ordem constitucional para análise da matéria, dado que a iniciativa da matéria pode ser exercida por qualquer parlamentar, conforme os arts. 22, I e XXIII, 48 e 61 da Constituição. Não existe, destaque-se, reserva de iniciativa de outros poderes ou órgãos da União.

Quanto ao mérito, entendemos justa a medida e passível de aprovação.

Um dos elementos centrais para o desenvolvimento das nações é a capacidade de desenvolvimento científico e tecnológico. Para que esse desenvolvimento seja contínuo e sustentado, é necessária, entre outras coisas a formação e valorização dos cientistas.

No momento de pandemia em que vivemos, a profissão deve ser ainda mais valorizada. Os cientistas que criaram a vacina de Oxford em 2020, contra a Covid-19, foram capazes de desenvolver, em apenas dez meses – um período sem precedentes na história – o trabalho que normalmente se estendia por décadas ou mais. Em contraponto, segundo dados da BBC News, a malária, por exemplo, cuja relação com o protozoário Plasmodium foi descoberta em 1880, até hoje não tem uma vacina definitiva.




SF/21228.09331-56

No Brasil, mesmo a profissão não sendo muito valorizada, atingimos feitos bem animadores durante a Pandemia. A doutora em patologia humana e pesquisadora brasileira Jaqueline Góes de Jesus é um forte exemplo de quanto podemos alcançar e crescer, ao incentivar a formação. Ela integrou a equipe que sequenciou os primeiros genomas do novo coronavírus no país, em apenas 48 horas após a confirmação do primeiro caso da doença.

É um feito memorável alcançado na ciência de nosso país. A pesquisadora já recebeu diversas homenagens, inclusive a de uma fabricante de brinquedos, com a reprodução de sua imagem na boneca Barbie. Com certeza servirá de exemplo e inspiração para que muitas meninas e jovens brasileiras acreditem que poderão fazer a diferença na vida das pessoas.

A presente proposição busca auxiliar no tocante à valorização desses profissionais. Em vez de uma regulamentação geral, busca criar mecanismo de incentivo à formação dos cientistas, ao estabelecer critérios de concessão de adicional de remuneração em razão da maior especialização em seu campo de atuação.

A proposição garante, ainda, a concessão de benefícios às empresas que investirem em pesquisa científica, bem como estabelece critérios gerais de determinação das funções e formação do cientista, amplos o bastante para incluir a grande variedade de atividades e ocupações que podem ser incluídas sob a denominação geral de “cientista”.

Sua aprovação, obviamente, não solucionará todos os problemas da ciência brasileira, mas pode contribuir para tanto.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 212, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador Zequinha Marinho, Relator

|||||
SF/21228.09331-56